PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. Nº 116/2011

MOCOCA, 02 de fevereiro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL -MOCOCA- PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
129	03.02.12	GML

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar a Prefeitura de Mococa a contratar financiamento junto à **Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo - NCD-AFESP,** objetivando a aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa VIA SP.

Como sabido, a frota de máquinas e veículos pesados da Prefeitura de Mococa é muito antiga, sendo bens considerados depreciados pelo tempo e uso e tecnicamente ultrapassados e que, atualmente, necessitam de gastos freqüentes com manutenção.

Assim, visando resolver este problema, o Município de Mococa pretende habilitar-se junto ao Programa VIA SP, um Programa do Governo Estadual para fornecimento de linha de crédito à Administração Pública Municipal, específico para aquisição de máquinas e equipamentos, tendo como itens financiáveis máquinas e veículos pesados.

O valor máximo a ser habilitado pelo Município de Mococa no VIA SP é até o limite de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais). O valor a ser financiado permitirá a aquisição dos equipamentos necessários, possibilitando uma renovação e modernização da frota e considerável economia nos gastos com manutenção e locação.

Outro fator importante é quanto às condições para amortização deste financiamento, as quais são muito atrativas: 06 meses de carência, 54 parcelas mensais, taxa de juros efetiva de 8% ao ano e atualização monetária pelo IPC FIPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

OF. Nº 116/2012

MOCOCA, 02 de fevereiro de 2012.

A Prefeitura de Mococa já está renovando, gradativamente, sua frota de veículos, através de recursos próprios, contudo, esta linha de financiamento é muito atrativa pelas condições apresentadas, o que implicará em uma excelente oportunidade de complementar a renovação da frota sem causar grande impacto no fluxo de caixa.

Ademais, importante esclarecer que estes financiamentos são dispensados da apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de declaração de ordenador de despesas, nos termos dos parágrafos 1º e 6º do artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal que estabelece que tal estimativa não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida.

Ressaltamos que a matéria em questão, concernente à autorização para obtenção de empréstimo em instituição financeira, deve ser objeto de Lei Complementar, nos termos do artigo 30, parágrafo único, inciso XI, da Lei Orgânica do Municipio.

Ressaltamos que a matéria em questão, concernente à autorização

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº 05, de 02 de fevereiro de 2012.

Autoriza o Município de Mococa a contratar com a Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A - NCD-AFESP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia, aprovou Projeto de Lei Complementar nº/2012, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo do Município de Mococa autorizado a celebrar com a **NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - NCD-AFESP**, operações de crédito até o montante de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), destinadas a obras de pavimentação no âmbito do Programa VIA SP, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) a taxa de juros do financiamento é a de 8% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária do IPC-FIPE, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à NCD-AFESP.

b) o prazo total de financiamento será de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da liberação da primeira parcela ou parcela única do financiamento, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente, e até 54 (cinqüenta e quatro) parcelas de amortização e juros pagos mensalmente.

c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158, inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº , de 02 de fevereiro de 2012

Parágrafo único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a NCD-AFESP como sua mandatária, com poderes irrevogáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da NCD-AFESP, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 de fevereiro de 2012.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

ADIAMENTO

Do Vereador Marcos Paulo D'Ávila

Adiamento 02 (duas) sessões

Sala das Sessões 06 / 02 / 12

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

08 votos F.
01 ausente
01 contrário

PEDIDO DE VISTA

Vereador: João Batista Martins por 01 sessão

Sala das Sessões 22 / 02 / 12

10 votos F.

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

Fls. n.º _____
Proc. _____

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
138	06/02/2012	

DESPACHO

APROVADO
06/02/2012

ADILSON A. GUISSO
Presidente

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA
ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- PROJETO DE LEI Nº003/2012, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel –Altera o artigo 2º., incisos I, V e VI, e inclui o artigo 2ºA na Lei nº3.577, de 09 de fevereiro de 2006 que dispõe sobre o Regulamento do Festival de Músicas Carnavalescas de Mococa.

2- PROJETO DE LEI Nº004/2012, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel – Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial Destinado a Reforço de Dotação Orçamentária.

3- PROJETO DE LEI Nº005/2012, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a APAE de Mococa.

4- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº005/2012, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel –Autoriza o Município de Mococa a contratar com a Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A - NCD-AFESP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de fevereiro de 2012.

João Batista Martins
Vereador

José Francisco Ribeiro
Vereador

Adilson A. Guisso
Presidente

Raimundo Donizete Acácio
Vereador

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº011/2012.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2012.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a) Raimundo de Acácio.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de Fevereiro de 2012.

ADILSON A. GUISSO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

RELATOR(A) ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei Complementar nº005/2012.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Antônio Naufel

ASSUNTO : - Autoriza o Município de Mococa a contratar com a Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A - NCD-AFESP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

RELATOR(A) ESPECIAL :-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 06 de fevereiro de 2012.

Fls. n.º _____
Proc. _____/_____

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
139	06/02/2012	

DESPACHO

APROVADO
06/02/2012

ADILSON A. GUISSO
Presidente

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- PROJETO DE LEI Nº003/2012, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel –Altera o artigo 2º., incisos I, V e VI, e inclui o artigo 2ºA na Lei nº3.577, de 09 de fevereiro de 2006 que dispõe sobre o Regulamento do Festival de Músicas Carnavalescas de Mococa.

2- PROJETO DE LEI Nº004/2012, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel – Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial Destinado a Reforço de Dotação Orçamentária.

3- PROJETO DE LEI Nº005/2012, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a APAE de Mococa

4- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº005/2012, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel –Autoriza o Município de Mococa a contratar com a Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A - NCD-AFESP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de fevereiro de 2012.

José Francisco Ribeiro
Vereador

João Batista Martins
Vereador

Adilson A. Guisso
Presidente

Raimundo Donizete Acácio
Vereador

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 1ª. SESSÃO ORDINÁRIA –4º. PERÍODO.
DATA : 06 DE FEVEREIRO DE 2011.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : ADIAMENTO DE DISCUSSÃO POR 2 (DUAS) SESSÕES PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.005/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS DANIEL VICENTE
TURNO : 1ª DISCUSSÃO.
PROCESSO : 011/2012.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORAVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO		/	
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO			/
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9-	ORLANDO SILVA HONORATO SOBRINHO	/		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
	TOTAL.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 08
Votos Contrários : 01
Ausentes : 01
Total : 10

1º. Secretário

Projeto de lei complementar do Prefeito Municipal de Mococa pede autorização à Câmara Municipal para contrair empréstimo no valor de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

O prazo total do financiamento será de 60 meses , com prazo de carência para pagamento da primeira parcela de até 06 meses a partir da primeira liberação.

Como não se tem previsão da assinatura deste contrato, e face à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 42, pergunta-se:

Sobre a legalidade do projeto, uma vez que as parcelas alcançarão a gestão seguinte em quase a sua totalidade.

Na mensagem de justificativa do Projeto de Lei, o prefeito Municipal argumenta que o numerário servirá para a aquisição de equipamentos necessários, possibilitando uma renovação e modernização da frota.

Todavia, no corpo do artigo 1, a destinação do financiamento é outra, in verbis:

"**art. 1 - Fica o chefe do executivo do município de Mococa autorizado a celebrar com a Nossa Caixa Desenvolvimento, operações de crédito até o montante de R$ 1.400.000,00, destinadas a obras de pavimentação no âmbito do Programa VIA SP, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2 desta lei.....**"

Pergunta-se se a justificativa do projeto não está a comprometer a aprovação deste financiamento, uma vez que há notória contradição entre o que se justifica na mensagem e o que vem no corpo do projeto de lei, sendo antípodas a destinação.

Pede-se a manifestação com urgência sobre estas considerações, uma vez que o projeto de lei deverá entrar em votação na próxima sessão do dia 22/02/2012, agradecendo desde já a atenção deste órgão de consultoria.

PARECER

Nº 0376/2012[1]

- FM – Finanças Municipais. Projeto de Lei Complementar. Utilização de percentual do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia de financiamento. Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária. Impossibilidade em razão de 2012 ser o último ano do mandato dos chefes dos poderes executivos municipais brasileiros. Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSULTA:

Indaga sobre a legalidade de projeto de lei complementar que autoriza o município a contratar operação de crédito mediante antecipação de receita orçamentária.

RESPOSTA:

Quanto à possibilidade de utilização dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia, o artigo 160 da Constituição Federal veda retenções ou restrições ao recebimento dos recursos previstos na seção relativa às repartições tributárias (arts. 157 a 162), mas isto significa uma proteção contra ingerências externas, não contra decisões internas, como é o caso. A proteção necessária aos recursos públicos, no caso das decisões internas, vem justamente da exigência de autorização legislativa para que o Executivo possa realizar a operação.

[1] PARECER SOLICITADO POR JOÃO BATISTA MARTINS,VEREADOR - CÂMARA MUNICIPAL (MOCOCA-SP)

Deve o Município atender às exigências do artigo 212 da Constituição Federal no tocante à aplicação dos mínimos em saúde e educação, nos termos do Parecer nº. 1.868/2003 deste Instituto e aos limites impostos pela Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal, notadamente:

> Art. 9º O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, calculada na forma do art. 4º.

Obedecidas essas condições, não haveria óbice à pretendida garantia. Ocorre que, por se tratar de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, há dupla vedação à sua realização neste exercício de 2012. Isto porque se trata do último do mandato dos prefeitos brasileiros.

A primeira vedação consta do §2º do artigo 15 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal:

> Art. 15, §2º. No caso de operações por antecipação de receita orçamentária, a contratação é vedada no último ano de exercício do mandato do chefe do Poder Executivo.

A segunda consta, paralelamente, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

> Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes: [...]
>
> IV - estará proibida:
>
> a) enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada;

b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

Assim, embora seja ordinariamente possível realizar operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias (sejam oriundas de arrecadação tributária ou de transferências constitucionais), as condições impostas por esses dois diplomas incluem uma vedação insuperável neste ano.

Por fim, cabe lembrar que o artigo 359-A do Código Penal tipifica como crime a conduta de ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa; ou sem observância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal; ou quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por Lei.

É o parecer, s.m.j.

Beatriz Cardoso dos Santos Martins
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

OF. Nº 185/2012 MOCOCA, 27 de fevereiro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RUBRICA
333	27.02.12	GML

Senhor Presidente:

Pelo presente, vimos solicitar a retirada da pauta e conseqüente devolução a esta Prefeitura Municipal de Mococa, do Projeto de Lei Complementar nº **005/2012**, encaminhado através do oficio nº **116 /2012**,

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 4ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 4º. PERÍODO.
DATA : 27 DE FEVEREIRO DE 2012.
HORÁRIO : HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : RETIRADA DA PAUTA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.009/2012.
TURNO : ÚNICA DISCUSSÃO.
PROCESSO : 136/2012.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO			/
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS			/
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9-	ORLANDO SILVA HONORATO SOBRINHO	/		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
	TOTAL.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 08
Votos Contrários : –
Ausentes : 02
Total : 10

1º Secretário